

Processo Nº: 2336/2024

DESPACHO

Trata-se de requerimento da Secretaria de Gestão de Pessoas para a capacitação de 3 (três) servidores(as) do mencionado setor no Evento "**2º Seminário Nacional de Gestão de Pessoas e Liderança no Setor Público**", promovido pela empresa INFOCO RH LTDA., programado para ocorrer nos dias 21 a 23 de maio, na cidade de Foz do Iguaçu, Paraná.

A Secretaria de Gestão de Pessoas destaca que: "*três servidores da SGP irão participar, porém uma foi contemplada com inscrição cortesia em sorteio em treinamento anterior, conforme documentos anexos*". Os servidores indicados pelo setor são: **Damarys de Souza Afonso, Marcos Pires Costa e José Raimundo Pereira Siqueira**. A servidora **Damarys de Souza Afonso** já consta como inscrita, tendo sido contemplada com inscrição cortesia, consoante informações da Gestão de Pessoas.

Conforme a documentação protocolada pelo requeritante e verificação no site da empresa, o evento solicitado consiste em curso aberto ao público, com data e conteúdo pré-definidos, e ensejará custo com **duas** inscrições, passagens aéreas e diárias.

Observou-se que a capacitação supracitada se adequa aos valores institucionais de "Valorização das pessoas, Efetividade e Eficiência", bem como ao Objetivo Estratégico nº 9: "Incrementar Modelo de Gestão de Pessoas em Ambiente Nacional", conforme Portaria GP nº 188/2021.

A contratação em questão é justificada pela necessidade de aprimoramento das servidoras em suas áreas de atuação, com o objetivo de atender às diretrizes propostas pelo CSJT no Plano Interorganizacional de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho, consoante informações e justificativas constantes no Documento de Formalização de Demanda - DFD (documento **0119454**) do processo em epígrafe.

Com relação à justificativa do preço, a licitante disponibiliza em seu sítio eletrônico <https://infocorh.com.br/seminario-brasileiro-de-rh-no-setor->

publico/, valor de inscrição estabelecido em R\$ 4.385,00 (quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais) por pessoa. No entanto, a empresa apresentou uma proposta específica a esta Escola Judicial, no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) por pessoa, conforme documento 0121506.

A empresa remeteu Atestados de Capacidade Técnica expedidos pela Universidade Federal do Cariri, pelo Governo do Estado de Mato Grosso (Secretaria de Estado de Comunicação) e pelo Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul que demonstram a notória especialização da empresa em cursos de capacitação e aperfeiçoamento e que atestam que a licitante desempenha seus treinamentos com êxito.

Ademais, a INFOCO RH disponibilizou, também, Nota de Empeño (n. 09101.0002.24.000369-0) no valor de R\$ 13.155,00, emitida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso para aquisição de 03 (três) inscrições referentes ao mesmo evento objeto desta contratação, demonstrado, portanto, que o valor cobrado está de acordo com o valor praticado pela empresa para a participação no mesmo evento, sendo justificável o pagamento das inscrições dos (as) servidores (as) na capacitação.

Desta forma, dada a especificidade do curso e a compatibilidade com as atividades desempenhadas pelos servidores e com o plano estratégico deste Regional, bem como sua relevância para a unidade de lotação e considerando a justificativa de preço apresentada, **defiro o pedido**.

Destaca-se, por fim, que cabe a cada servidor indicado pelo Setor Requisitante optar por vãos que aliem suas necessidades ao menor preço ofertado ou compatível com as opções disponíveis, de forma que o valor final do custo com as passagens para o Evento não ultrapasse montante considerado razoável/proporcional aos objetivos da capacitação e aos Princípios a serem observados pela Administração Pública, não havendo óbice para que a Escola Judicial reaprecie os pedidos, caso constate ser do melhor interesse público.

Acrescente-se que a EJUD16 não possui conhecimento de qualquer fato que inviabilize a referida contratação, nem dispõe de qualquer elemento que permita a presunção da existência de relação de parentesco entre a contratada e magistrado ou servidor investido de cargo de direção ou de assessoramento.

Outrossim, ante a situação diferenciada decorrente da notória especialização, por ser a mais adequada para a satisfação da demanda, tem-se a inferir que a contratação direta da empresa Infoco Rh - LTDA enquadra-se na hipótese da **inexigibilidade de licitação**, art. 74, III, alínea "f", da Lei 14.133/2021.

Desta forma, determino a inscrição dos servidores **Marcos Pires Costa** e **José Raimundo Pereira Siqueira** no Evento "**2º Seminário Nacional de Gestão de Pessoas e Liderança no Setor Público**", assim como a juntada do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e de todas as certidões atualizadas de regularidade fiscal requeridas no art. 4º do Ato EJUD16 nº 002/2015.

Destaca-se que a servidora **Damarys de Souza Afonso** foi contemplada com inscrição cortesia, consoante informações/documentações juntadas ao processo em epígrafe.

Nos termos da Resolução CNJ nº 159/2012, autorizo a despesa utilizando recursos da ação orçamentária de Capacitação de Recursos Humanos, cuja execução somente poderá ser realizada após informação de dotação orçamentária pela SOF e parecer pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico, nos termos do Ato Conjunto Presidência/EJUD16 nº 01/2015, quanto à legalidade da contratação para pagamento das inscrições dos servidores no referido evento.

Encaminhe-se à Diretoria Geral para providências.

São Luís, 16 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Solange Cristina Passos de Castro
Desembargadora do Trabalho do TRT da 16ª Região
Diretora da Escola Judicial



SEMINÁRIO NACIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS E LIDERANÇA NO SETOR PÚBLICO

21 A 23 DE MAIO DE 2024 - FOZ DO IGUAÇU | PR

InfocoRH
Desenvolvimento
e Capacitação

APRESENTAÇÃO

São muitos os desafios postos aos gestores públicos, que em geral se veem imersos em problemas complexos. Cada vez mais, as organizações públicas têm se conscientizado do papel central das pessoas no alcance de resultados de alto impacto. Isso porque são elas que criam, inovam, promovem mudanças, atendem os cidadãos. Não se promove grandes resultados sem pessoas.

Desenvolver a gestão de pessoas no setor público é crucial para melhorar o desempenho, atrair talentos, engajar os servidores, desenvolver lideranças, estimular a inovação, garantir transparência e promover a eficiência na prestação de serviços públicos.

Por isso, o evento foi pensado para capacitar líderes e gestores de pessoas para, através de estratégias focadas em pessoas, alcançarem resultados de alto impacto e de forma inovadora.

PILARES



Inovação



Engajamento



Impacto

A **Inovação** permite que os líderes impulsionem a mudança e promovam uma cultura de criatividade, enquanto o **Engajamento** fortalece a relação entre líderes e colaboradores e promove um ambiente de trabalho positivo. Já o **Impacto** de negócio é o resultado de uma gestão de pessoas eficaz, que contribui para o alcance dos objetivos estratégicos da organização. Esses três elementos são interdependentes e fundamentais para o sucesso dos líderes e para uma gestão de pessoas eficiente.

PÚBLICO-ALVO

- Profissionais da área de gestão de pessoas
- Gestores da área estratégica
- Membros da Alta Administração
- Líderes de equipes

CARGA HORÁRIA: 21 HORAS

MATERIAL DE APOIO

- **Apostila impressa** com conteúdo exclusivo do evento
- **Certificado Geral** com carga horária de 21 horas



SEMINÁRIO NACIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS E LIDERANÇA NO SETOR PÚBLICO

📅 21 A 23 DE MAIO DE 2024 - FOZ DO IGUAÇU | PR

InfocoRH
Desenvolvimento
e Capacitação

PROGRAMAÇÃO

TER | 21.MAIO

08:00 às 09:00	Credenciamento
09:00 às 10:30	Gestão estratégica de pessoas: por que algo tão caro dá tão pouco resultado? Palestrante: Mirian Lucia Bittencourt (Cientista de Dados)
10:30 às 12:00	Engajamento: para além da Remuneração e benefícios Palestrante: Mirian Lucia Bittencourt (Cientista de Dados) e Dra Juliana Almeida (Doutora em Liderança e People Analytics)
12:00 às 13:30	Almoço
13:30 às 15:30	Liderando estrategicamente para resultado de pessoas e negócio Palestrante: Juliana Almeida (Doutora em Liderança e People Analytics)
15:30 às 16:00	Coffee-Break
16:00 às 17:30	Transformação digital na gestão de pessoas – como começar? Palestrante: Mirian Lucia Bittencourt (Cientista de Dados)

QUA | 22.MAIO

09:00 às 10:30	Práticas inovadoras com foco em pessoas Palestrante: Marco Poli (Chief Innovation Officer)
10:30 às 12:00	Competências dos líderes que engajam e dão resultado Palestrante: Juliana Almeida (Doutora em Liderança e People Analytics)
12:00 às 13:30	Almoço



SEMINÁRIO NACIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS E LIDERANÇA NO SETOR PÚBLICO

📅 21 A 23 DE MAIO DE 2024 - FOZ DO IGUAÇU | PR

InfocoRH
Desenvolvimento
e Capacitação

13:30 às 15:30	Governança de dados de pessoas como estratégia (indicadores) <i>Palestrante: Mirian Lucia Bittencourt (Cientista de Dados)</i>
15:30 às 16:00	Coffee-Break
16:00 às 17:30	Papel da Gestão de Pessoas na formação e desempenho das lideranças <i>Palestrante: Juliana Almeida (Doutora em Liderança e People Analytics)</i>

QUI | 23.MAIO

09:00 às 10:30	Novas modalidades de trabalho e suas implicações (flexibilidade, equilíbrio trabalho família, job Craft) QVT <i>Palestrante: Ana Claudia Mendonça (Assessora de Governança de Pessoas do TSE)</i>
10:30 às 12:00	A inovação enquanto estratégia organizacional <i>Palestrante: Marco Poli (Chief Innovation Officer)</i>
12:00 às 13:30	Almoço
13:30 às 15:30	Gestão de Desempenho e Resultados no Setor Público: Alinhando Objetivos e Indicadores <i>Palestrante: Ana Claudia Mendonça (Assessora de Governança de Pessoas do TSE)</i>
15:30 às 16:00	Coffee-Break
16:00 às 17:30	Atividade prática: e agora, como aplico na minha organização? <i>Palestrante: Palestrante: Mirian Lucia Bittencourt (Cientista de Dados) e Dra Juliana Almeida (Doutora em Liderança e People Analytics)</i>



SEMINÁRIO NACIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS E LIDERANÇA NO SETOR PÚBLICO

📅 21 A 23 DE MAIO DE 2024 - FOZ DO IGUAÇU | PR

InfocoRH
Desenvolvimento
e Capacitação

MODALIDADE PRESENCIAL

A Rede Mabu oferece há mais de 45 anos, serviços hoteleiros com alto padrão de excelência para garantir as melhores experiências aos seus hóspedes, a lazer ou a negócios. Constrói sua história mantendo arraigados valores, como respeito, honestidade, empreendedorismo e sustentabilidade. Investe constantemente para aprimorar os serviços prestados e a experiência dos seus clientes, assim como em medidas socioambientais para garantir um contato harmônico entre o homem e a natureza.

Mabu
HOTÉIS & RESORTS



Mabu Thermas Grand Resort

Av. das Cataratas, 3175
Vila Yolanda | Foz do Iguaçu/PR
Reservas: (45) 4002.6040

TABELA HOSPEDAGEM - PARTICIPANTES (RUN OF THE HOUSE)

APARTAMENTO	VALOR DIÁRIA	TAXA ISS	TAXA DE TURISMO/POR APTO
SINGLE	R\$580,23	5%	R\$3,90
DUPLO	R\$668,85	5%	R\$3,90
TRIPLO	R\$830,66	5%	R\$3,90
QUÁDRUPLO	R\$992,25	5%	R\$3,90



SEMINÁRIO NACIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS E LIDERANÇA NO SETOR PÚBLICO

📅 21 A 23 DE MAIO DE 2024 - FOZ DO IGUAÇU | PR

InfocoRH
Desenvolvimento
e Capacitação

COORDENAÇÃO TÉCNICA



MIRIAN LUCIA BITTENCOURT GUIMARÃES

Cientista de Dados, Especialista em Indicadores Estratégicos de RH e Gestora do Observatório de Pessoal do Governo Federal. Servidora efetiva do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos. Formação em Estatística e Matemática pela UnB, possui especialização em Gestão de Pessoas pela ENAP. 18 anos atuando em avaliação de políticas, construção e monitoramento de indicadores e gerenciando ferramentas de apoio a tomada de decisão. Entusiasta de People Analytics, está a frente do primeiro projeto de abrangência federal da área, com o apoio da Fundação Lemann e atua como pesquisadora e professora e palestrante na área. Atua também como membra voluntária na Rede Governança Brasil e como Coordenadora do GT de Transparência de Dados de Gestão de Pessoas junto ao Movimento Pessoas à Frente.

PALESTRANTES



JULIANA ALMEIDA

Post-PhD in leadership and People Analytics pela Amsterdam Business School. Data Analystist pela Ironhack e Data Scientist pela Utrecht University. Doutora em Liderança e People Analytics pelo Programa de Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações da Universidade de Brasília com estágio doutoral da Amsterdam Business School. Atualmente é CEO da Minder People Analytics na qual ministra cursos e realiza consultorias na área de People Analytics, Liderança Estratégica com People Analytics, Liderança Abusiva e Storytelling com Dados. Mentora alta liderança tendo como base evidências de People Analytics. Foi professora e pesquisadora de liderança e People Analytics na Amsterdam Business School na qual foi parte da equipe fundadora do Amsterdam People Analytics Centre. Desenvolveu os cursos de People Analytics para o mestrado em Econometria, Negócios e Business Analytics e para a graduação em Business Analytics. Também foi responsável pelas parcerias internacionais para pesquisas em People Analytics.



SEMINÁRIO NACIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS E LIDERANÇA NO SETOR PÚBLICO

📅 21 A 23 DE MAIO DE 2024 - FOZ DO IGUAÇU | PR

InfocoRH
Desenvolvimento
e Capacitação



ANA CLÁUDIA MENDONÇA

Assessora de Governança de Pessoas do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, tendo ocupado cargos de liderança na área de pessoas no Tribunal Superior do Trabalho - TST, Supremo Tribunal Federal - STF, Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, Tribunal Superior Eleitoral - TSE e Ministério Público Federal - MPF.

Atua como voluntária na qualidade de Diretora da Associação Brasileira de Recursos Humanos - ABRH-DF, Membro do Comitê de Governança de Pessoas da Rede de Governança Brasil - RGB, Mentora do BrazilLab, Mentora para carreira de mulheres negras do Grupo Mulheres do Brasil como Vice-Presidente da Associação do Impact Hub.



MARCO POLI

Chief Innovation Officer, mentor, advisor, conselheiro, professor, palestrante e escritor. Acredita na inovação aberta e em alta performance empresarial dentro do ecossistema.

Um dos maiores investidores anjos (pessoa física) do Brasil com mais de 50 startups investidas.

É fundador da ClosedGap - empresa especializada em inovação corporativa com mais de 10 anos de atuação no mercado e Fundador do Startup Advocacy - entidade que reúne os principais players do Ecossistema de Empreendedorismo brasileiro para tornar o Brasil um país melhor para negócios e inovação.

MOTIVOS PARA PARTICIPAR



Credibilidade

Mais de 20 anos de atuação no Mercado de Compras Públicas.



Nossa Paixão

Temos orgulho de realizar os maiores eventos do Brasil.



Imersão

3 dias de aprendizado intenso, focando na sua capacitação!



Autoridades

Os melhores doutrinadores e palestrantes.



Transformação

Mais de 20.000 agentes públicos capacitados.



Evento Inovador

Saia na frente com o conhecimento atualizado adquirido.



Networking

Aproveite para conhecer gente nova e fazer conexões.



Certificação

Participação reconhecida através de certificado digital



SEMINÁRIO NACIONAL DE GESTÃO DE PESSOAS E LIDERANÇA NO SETOR PÚBLICO

📅 21 A 23 DE MAIO DE 2024 - FOZ DO IGUAÇU | PR

InfocoRH
Desenvolvimento
e Capacitação

INSCRIÇÃO

INVESTIMENTO

R\$ 4.385,00 (por inscrito)

ESTÃO INCLUSOS NESSE VALOR

- Acesso livre aos **3 dias** de evento
- **21 Horas** de conteúdo exclusivo
- **03** Almoços e **03** Coffee Breaks
- Material didático com **conteúdo exclusivo**
- Certificado Geral com carga horária de 21 horas disponibilizado na nossa plataforma **npevents.com.br**

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado, em parcela única, em nome de: **Infoco RH Ltda. (CNPJ 44.825.501/0002-63)** no seguinte banco credenciado:



Agência: 1622-5
Conta Corrente: 23939-9

CONTATO

Infoco RH

Telefone: 41-3778-1875
falecom@infocorh.com.br
infocorh.com.br

Av. José Maria de Brito, 1707
Jardim Central | Foz do Iguaçu/PR
CEP 85.864-320

InfocoRH
Desenvolvimento
e Capacitação

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de contratação com a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, e em atenção ao art. 2º, V da Resolução CNJ nº 007/2005, que esta contratada não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer magistrado de primeiro ou segundo grau e nem de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Esta pessoa jurídica responsabiliza-se pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsas, o seu representante ficará sujeito(a) às penas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

São José do Pinhais, 10 de abril de 20024.



Rudimar Barbosa dos Reis

Presidente





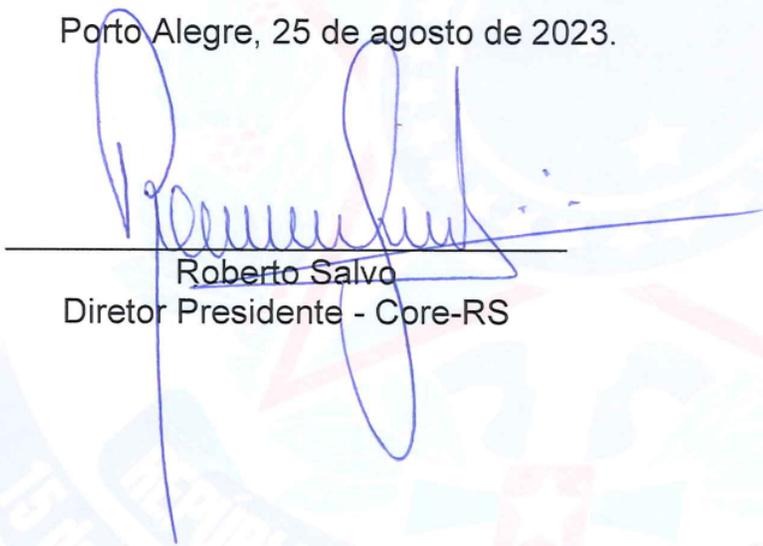
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, que a empresa NP Treinamentos e Cursos Ltda., nome fantasia **INFOCO-RH**, inscrita no CNPJ nº 44.825.501/0001-82, localizada na Rua Izabel a Redentora, nº 2.356 - Centro - São José dos Pinhais/PR CEP 83005-010, realizou o **SEMINÁRIO BRASILEIRO DE RH NO SETOR PÚBLICO**, no período de **15 a 17 de Agosto de 2023**, na modalidade presencial na cidade de Foz de Iguaçu-PR.

Na execução do referido Seminário, a INFOCO-RH Desenvolvimento e Capacitação Ltda, cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realçada pela atuação de professores renomados pelo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionaram positivos resultados aos participantes do treinamento.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2023.



Roberto Salvo
Diretor Presidente - Core-RS



Governo do Estado de Mato Grosso
SECOM – Secretaria de Estado de Comunicação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, que a empresa NP Treinamentos e Cursos Ltda., nome fantasia **INFOCO-RH**, inscrita no CNPJ nº 44.825.501/0001-82, localizada na R. Izabel a Redentora, 2356 Centro – São José dos Pinhais/PR CEP: 83005-010, realizou o **Seminário de Gestão de Pessoas**, no período de **09 a 11 de maio de 2023**, na modalidade presencial na cidade de Curitiba- PR.

Na execução do referido Seminário, a InfocoRH Desenvolvimento e Capacitação Ltda., cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realçada pela atuação de professores renomados pelo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionaram positivos resultados aos participantes do treinamento.

Cuiabá, 23 de maio de 2023.


Adriana Domingas Pereira Souza
Coordenadora de Apoio Logístico
SECOM/MT



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa **INFOCO-RH LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número **44.825.501/0001-82**, estabelecida na **Rua Isabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 118, Bairro Centro, CEP83005-010, São José dos Pinhais/PR**, forneceu/executou para essa instituição: **Universidade Federal de Cariri**, inscrita no CNPJ sob o número 18.621.825/0001-99 o serviço abaixo especificado no período de **23 a 25 de outubro de 2023**.

Evento: Seminário Nacional de Governança em Gestão de Pessoas para Administração Pública.

Participantes: Silvana Lucena dos Santos e Leandro Francisco Macêdo Lima.

Atestamos ainda, que tal serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.



Juazeiro do Norte, 01 de novembro de 2023.

MARIO HENRIQUE GOMES PACHECO
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas
Universida Federal do Cariri



ESPECIALIZAÇÃO NOTÓRIA DA INFOCORH

Como escolha particular que prestará serviços de natureza intelectual e singular não ocorre por meio um critério objetivo, o particular a ser contratado deve deter notória especialização, de modo que sua experiência permita à Administração presumir que sua atuação será a mais adequada na execução dos serviços.

O detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido para contratação, isto é, faz presumir a execução de um serviço satisfatório, de qualidade inquestionável, justamente porque já é notoriamente reconhecido pelo mercado. Entende-se que aquele que detém notória especialização conta com um conjunto de fatores e condições que proporciona ao contratante a confiança de que ele é líder de mercado e o é porque reconhecidamente oferece as melhores soluções em qualificação e capacitação dos servidores públicos.

INFOCORH DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO

Empresa que integra o Grupo Negócios Públicos com quase 20 anos de atuação, experiente na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública. Neste trabalho de capacitação (Ciclo de Capacitação Corporativo), a **InfocoRh desenvolvimento e capacitação**: Alinhamos o conhecimento avançado do segmento público com a melhor tecnologia do mercado para oferecer soluções completas, inovadoras e integradas para o desenvolvimento e transformações da Gestão de Recursos Humanos das Instituições Públicas em todo o território nacional.

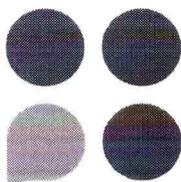
O Diferencial da InfocoRh desenvolvimento e capacitação:

Promover o avanço organizacional e o desenvolvimento humano na Administração Pública, por meio de capacitação e soluções tecnológicas para área de Gestão de Pessoas.

Tornando-se referência na estruturação do capital humano e intelectual das organizações.

Nossa Visão é gerar desenvolvimento sucesso pessoal e profissional para área de gestão de pessoas.

Valores;



- * Exelência
- * Empatia
 - Integridade
 - Ética
 - Inovação
 - Responsabilidade social
 - Trabalho em equipe

Capacitação e treinamentos;

Construção do conhecimento direcionado para o crescimento das equipes e pessoas.

Eventos e seminários;

Elaborados e organizados sob a ótica dos valores humanos .

O melhor networking da área em ambiente construído para o desenvolvimento humano e profissional;

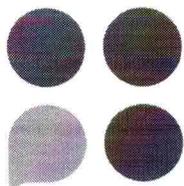
Os melhores doutrinadores em Recursos Humanos do Brasil;

Capacitação técnica estruturada para melhor experiência do agente público com foco na prática.

Treinamento InfocoRh :

Praticidade e construção de conteúdo programático de acordo com cada instituição;
Ambiente favorável para construção de práticas e desenvolvimento de equipes de RH;
Flexibilidade para treinamentos ministrados nas modalidades presencial, online ou híbrida;
Capacitação com certificado de participação.

Publico Alvo :



☎ 41 3778 1875
☎ 41 99167 2798

falecom@infocorh.com.br

R. Izabel A Redentora, 2356
Centro, São José dos Pinhais/PR

infocorh.com.br

A quem se destina as soluções de tecnologia, capacitação e treinamentos da InfocoRH:

Área de Gestão de Pessoas;
Gestores e Técnicos dos RPPS;
Servidores públicos da área de cadastro;
Servidores públicos da área de folha de pagamento;
Conselheiros dos RPPS.

Fundamentação legal para a contratação de eventos:

Vejam-se, inicialmente, as seguintes disposições constantes da Lei 14.133/21:

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, **do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) (sem grifos no original).

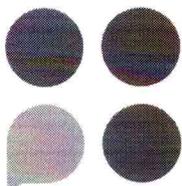
Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

(...)

II - assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a justa competição (sem grifos no original).

É de se observar, porquanto, que “a realização de qualquer licitação depende da ocorrência de certos pressupostos. A falta deles, o certame licitatório seria um autêntico sem-sentido ou simplesmente não atenderia às finalidades em vistas das quais foi concebido”.¹

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

- objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

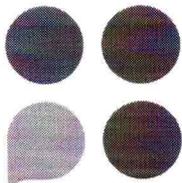
- aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. §

3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que



tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Nesse talante, embora seja muito difícil elucubrar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição, é possível sintetizar as causas em dois fatores: a existência de um único particular detentor da exclusividade de executar o objeto ou a impossibilidade de julgamento objetivo, diante das características apresentadas pelo particular apto a desempenhá-la. Observe-se, então, que na inexigibilidade o dever de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei 8.666/93, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, porquanto, destituída de utilidade. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21).

Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21.

Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 8.666/93, não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço. Desse modo, a contratação direta sob tal fundamento poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.

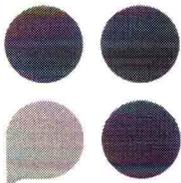
O entendimento do Tribunal de Contas da União

Considerando a novel publicação da Lei 14.133/21, é assente que ainda não foram analisados casos em que suas disposições foram aplicadas. Não obstante, considerando que suas premissas guardam relação com as noções insertas na Lei 8.666/93, à exceção da exigência da singularidade do objeto, por simetria, os posicionamentos abaixo elencados servem de subsídio para externar o tratamento dado à matéria no âmbito da Corte de Contas Federal. Veja-se:

Voto:

(...)

3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil



estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

(...)

5. Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral (...): "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

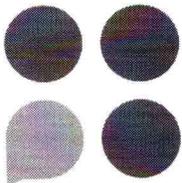
a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. (...) Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110).

A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

(...)

A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do



reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade.

(...)

Acórdão:

(...)

... as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93² (sem grifos no original).

Voto: (...) o TCU, na Decisão nº 439/1998, externou o entendimento sobre a possibilidade as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, se enquadrarem na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93...³

A colenda Corte afasta, portanto, a necessidade de realizar licitação, admitindo a contratação direta por inexigibilidade fundamentada no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93; comando normativo este, com correspondente no disposto pelo art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21.

A configuração da inexigibilidade de licitação no caso concreto

Acerca da inexigibilidade de licitação, especificamente para a contratação de prestação de serviços de capacitação, assim dispõe o art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21. *In verbis*:

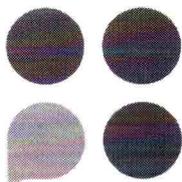
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)



§3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (sem destaques no original).

Do texto legal, extraem-se como requisitos para a configuração desta hipótese de inexigibilidade:

Configuração do serviço como técnico profissional especializado;
O profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado.
No caso concreto, todos restam atendidos, como se pode observar:

6.O serviço é técnico profissional especializado

O art. 74, em seu inc. III, al. f) classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, em compasso com o entendimento já externado pelo TCU no âmbito da Lei 8.666/93.

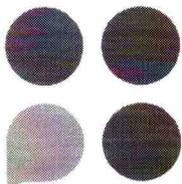
7. O prestador do serviço é notoriamente especializado

Sobre o tema, são oportunas as considerações de Marçal JUSTEN FILHO, que assevera que:

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante... A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade.

Perfila do mesmo entendimento Hely Lopes MEIRELLES ao defini-la enquanto uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica.⁵

8. Nesse contexto, O Grupo Negócios Públicos, do qual faz parte o Instituto Negócios Públicos promove, com êxito e excelência, há quase 20 anos, eventos na área de licitações e



contratos administrativos, sendo reconhecido como referência no ramo; do mesmo modo; além de sua expertise, possui todas as condições que o habilitam a contratar com o Poder Público. Por sua vez, os profissionais instrutores são selecionados a partir de uma criteriosa análise técnica, didática e curricular, que permitem a contratação de doutores, mestres e especialistas em diversas áreas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante.

Verifica-se, portanto, que resta caracterizada a “notória especialização”, da “empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades”, permitem “inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”, nos termos exigidos pela novel legislação.

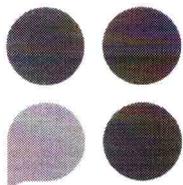
Conclusões

Isto posto, a contratação da InfocoRh desenvolvimento e capacitação: poderá, conforme entendimento acima explanado, ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21.

Considerando o conteúdo completo, a carga horária diferenciada e apropriada, bem como os professores capacitados e especialistas em suas respectivas áreas de atuação, a InfocoRh desenvolvimento e capacitação:, com base em expressa disposição legal, entende pela configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inc. III, al. f), da Lei 14.133/21, reserva-se no direito de não participar de certames licitatórios diante da inviabilidade de competição em contratações desta natureza, por impossibilidade de comparação objetiva.

Colocamo-nos à disposição para informações adicionais.

Rudimar Barbosa do Reis
Diretor / Presidente



☎ 41 3778 1875
☎ 41 99167 2798

falecom@infocorh.com.br

R. Izabel A Redentora, 2356
Centro, São José dos Pinhais/PR

infocorh.com.br



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO - SACE/SEFAZ



EMP		NOTA DE EMPENHO		09101.0002.24.000369-0
N° PED: 09101.0002.24.000387-3			Data de Emissão: 28/03/2024	
N° DOTLIST: *** ** *			N° NOBLIST: *** ** *	
Unidade Orçamentária: 09101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			Unidade Gestora: 0002 - FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS	
Projeto/Atividade: 3431 - Modernizar a Procuradoria Geral do Estado		Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Ordinário	
Modalidade: Inexigibilidade		N°/Ano da Licitação: *** ** */*** ** *	Motivo Dispensa Licitação Lei Federal 14.133/2021, Art. 74, Inciso 3 (III)	
N° Convênio *** ** *	Despesa em Processamento Não	Transferido - Resto a Pagar Não	N° Proc Orçamentário Pagº: 00003595/2024	
Conta Bancária: 03114 - PGE/MT - RECURSOS DO FUNJUS		Tipo de conta bancária: 4-Especial		

DADOS DO CREDOR

Código: 2023.04116-8	Nome: INFOCO-RH LTDA		
Endereço: r Izabel a Redentora, 2356	CEP: 83.005-010		
Bairro: CENTRO	Município: São José dos Pinhais	UF: PR	
CPF/ CNPJ/ IG: 44.825.501/0001-82	Insc. Estadual: *** ** *	RG: *** ** *	

DADOS DA DIÁRIA

N° OS: *** ** *	Data de Início da Viagem: *** ** *	Data de Retorno da Viagem: *** ** *
-----------------	------------------------------------	-------------------------------------

DADOS DO ADIANTAMENTO

N° CAD: *** ** *	Data de Solicitação: *** ** *
------------------	-------------------------------

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 09101.0002.03.092.510.3431.9900.339000000.176000 00.01.1	Elemento de Despesa: 39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	N° RPV:	RPV Vencido:
Valor Total do Empenho (RS): *** 13.155,00	Valor por Extenso: TREZE MIL E CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS *** ** *		
Histórico: Empenho para aquisição de 03 (três) inscrições para participação do evento Seminário Brasileiro de Gestão de Pessoas e Liderança no Setor Público, realizado pela INFOCORH, a ser realizado na modalidade presencial, nos dias 21 a 23 de Maio de 2024, em Foz do Iguaçu - PR, para atender a demandada Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso / PGE/MT, conforme especificado no Termo de Referência nº 021/2024/PGE (fls. 109-132), Processo PGE-PRO-2023/3595.			
Data de Autorização da Despesa: 28/03/2024		Ordenador de Despesa: Ana Claudia Garcia Fresqui	
_____ Responsável pela Execução Orçamentária		_____ Ana Claudia Garcia Fresqui Ordenador de Despesa	

Observações: Situação do EMP: Empenho (EMP) normal Número do documento de estorno:





Nota de Empenho

Encerrado até Janeiro

Identificação		
Unidade Gestora 026100 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO DO... (CNPJ: 14.905.290/0001-27)	Documento 2024NE00130	Emissão 14/03/24
Credor 44825501000263 - INFOCO-RH LTDA		
Valor 4.385,00 (Quatro mil e trezentos e oitenta e cinco reais)		

Classificação	
Natureza	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Unidade Orçamentária	02610 - Fundo Especial de Modernização do Controle Externo do Tribunal d...
Programa de trabalho	01.128. 0137. 2913 - Capacitação Técnico-profissional do TCE-RJ, dos Jur...
Id. uso	0 - Não destinado à contrapartida
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Fonte RJ	230 - Outros Recursos não Vinculados - Recursos Próprios - Exercício Ant...
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - Sem Detalhamento
Detalhamento de Fonte	000000 - Sem detalhamento - (501.230)
Tipo de Área Geográfica	2 - ESTADO
Área Geográfica	3300000 - ESTADO
Plano Interno	00000000000 - Plano Interno nao identificado
Unidade Gestora Responsável	000000 - UG não identificada
LME	04 - Outros Poderes
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO
Programa de Financiamento E...	0 - Indefinido
Chave SIGA	Não Definido

Detalhamento					
Mod. Empenho	Estimativo	Mod. Licitação	06 - Inexigibilidade	Emb. Legal	Lei nº 14.133/2021 art. 74
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega		Local Entrega	
Processo	300472-0/2024	UF	Rio de Janeiro	Município	Rio de Janeiro

Itens				
Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor	
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	32 - ENCARGOS COM BOLSA DE ESTUDO OU APERFEIÇOAMENTO TEC., CIENTIFICO OU CULTURAL		4.385,00	

Cronograma				
Março	4.385,00			

Saldo Dotação				
Créd. Disp.	Indisponível antes NE	111.416,07	Valor NE	Saldo após NE
32.191.588,65	Pré-Empenhado	0,00	Bloqueado	0,00
			4.385,00	32.298.619,72

Observação
Inscrição do servidor MARCIEL BRIGANTI, matr. nº 02/4264, para participar do 2º SEMINÁRIO BRASILEIRO DE GESTÃO DE PESSOAS E LIDERANÇA NO SETOR PÚBLICO, com carga horária de 21 horas/aula, promovido pela empresa INFOCO RH LTDA. (CNPJ nº 44.825.501/0002-63), a ser realizado no período de 21 a 23.05.2024, na cidade de Foz do Iguaçu PR.

Produtos				
Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1	-	4.385,00	4.385,00
Descrição	Inscrição do servidor MARCIEL BRIGANTI, matr. nº 02/4264, para participar do "2º SEMINÁRIO BRASILEIRO DE GESTÃO DE PESSOAS E LIDERANÇA NO SETOR PÚBLICO", com carga horária de 21 horas/aula, promovido pela empresa INFOCO RH LTDA. (CNPJ nº 44.825.501/0002-63), a ser realizado no período de 21 a 23.05.2024, na cidade de Foz do Iguaçu – PR.			